



FACULDADE DE DIREITO

REGULAMENTO PEDAGÓGICO
DOS
CURSOS DE MESTRADO E
PÓSGRADUAÇÃO EM DIREITO
EM LÍNGUA PORTUGUESA

*Regulamento Pedagógico dos Cursos de Mestrado e Pósgraduação em Direito em
Língua Portuguesa*

Artigo 1º

(Grau de mestre)

1. A Universidade de Macau, através da Faculdade de Direito, concede o grau de Mestre em Direito.
2. O Mestrado comprova nível aprofundado de conhecimentos num domínio científico e capacidade para a prática de investigação.
3. O grau de mestre será conferido após aprovação em curso especializado e elaboração e discussão de uma dissertação original.

Artigo 2º

(Curso de Pósgraduação)

1. A Universidade de Macau, através da Faculdade de Direito, também concede o diploma de Pósgraduação em Direito, que comprova a frequência ao nível de pósgraduação de cursos especializados em certas áreas do direito.
2. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aos Cursos de Pósgraduação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras que disciplinam o Curso de Mestrado.

Artigo 3º

(Áreas de especialização)

1. O grau de Mestre em Direito é concedido nas seguintes áreas de especialização:
 - a) Ciências Jurídicas, e
 - b) Ciências Jurídico – Políticas.
2. Os diplomas de Pósgraduação são concedidos nas mesmas áreas de especialização.

Artigo 4º

(Duração e estrutura)

1. O Curso de Mestrado terá a duração de dois anos, que decorrerão de Outubro a final de Setembro. O Director da Faculdade de Direito, se tal se afigurar necessário ao regular funcionamento do Curso de Mestrado, pode alterar as datas de início e termo de cada ano lectivo.
2. No primeiro ano lectivo, proceder-se-á à leccionação, preparação e apresentação de trabalhos, bem como à avaliação da parte escolar do Curso.
3. Depois disso, os mestrandos dispõem de 12 meses para a apresentação de uma dissertação, especialmente elaborada para o efeito.
4. A duração máxima dos estudos de Mestrado é de 150% da duração normal do Curso de Mestrado. Para os estudantes-trabalhadores é de 200% da duração normal. Salvo

prévia autorização, nos termos legais, a não conclusão do Curso dentro dos prazos referidos implica a exclusão do estudante.

5. O Curso de Pósgraduação tem a duração de um ano.

Artigo 5º

(Planos de Estudo)

1. Em cada uma das áreas de especialização haverá disciplinas obrigatórias e disciplinas de opção, que serão ministradas no primeiro ano do Curso de Mestrado e no Curso de Pósgraduação.

2. Na área de especialização em Ciências Jurídicas são obrigatórias as disciplinas de Direito Civil, Direito Processual Civil e de Direito Privado Chinês.

3. Além dessas, o candidato terá ainda de cursar com aproveitamento duas disciplinas de opção, entre as disciplinas de Direito e Processo Criminal, Direito Comercial, Direito Internacional Privado e História das Culturas Jurídicas.

4. Na área de especialização em Ciências Jurídico-Políticas, são obrigatórias as disciplinas de Direito Constitucional, Direito Administrativo e de Direito Constitucional Chinês.

5. Além dessas, o candidato terá de cursar com aproveitamento duas disciplinas de opção entre as disciplinas de Direito Internacional Público, Direito Económico, Direito e Processo Criminal e História das Culturas Jurídicas.

Artigo 6º

(Leccionação e carga horária)

1. Para cada área, o Director fixará, com a colaboração do Coordenador do Curso, a repartição da carga horária pelas componentes de ensino, investigação e avaliação.

2. A leccionação poderá ser feita por módulos disciplinares.

3. Para cada área e disciplina, o Director fixará, com a colaboração do Coordenador, a leccionação durante todo o ano ou por módulos, e, neste caso, a respectiva ordem de leccionação.

4. A carga horária prevista será, no máximo, de 15 horas semanais.

Artigo 7º

(Regime presencial)

1. O regime do Curso de Mestrado e de Pósgraduação é presencial, com obrigação de assistência a, pelo menos, dois terços das aulas previstas. E, atendendo às possibilidades de frequência dos alunos, é pós-laboral, das 18 horas e 30 minutos às 21 horas e 30 minutos.

2. Os pedidos de equivalências serão analisados casuisticamente, com base nas disciplinas que o candidato já tenha cursado ou na proficiência que o candidato demonstre relativamente aos tópicos abrangidos, a um nível idêntico, de acordo com o juízo dos membros da comissão de selecção dos candidatos.

3. Os pedidos de equivalência devem ser submetidos conjuntamente com a inscrição

e acompanhados de todos os documentos que sustentam a existência das condições referidas no número anterior.

Artigo 8º

(Apresentação de trabalhos curriculares)

1. Os candidatos quer do Curso de Mestrado quer do Curso de Pós-Graduação devem escrever e apresentar um trabalho escrito, com cerca de 10000 palavras, em pelo menos quatro das disciplinas que cursarem, aprovado pelos respectivos Professores, ou pelo Coordenador, caso não seja possível ao Professor fazê-lo.

2. Considerado o disposto no artigo 6º, nº 2, o Director fixará o prazo para a apresentação dos trabalhos curriculares, que deverá ocorrer, na falta de outro, até 30 de Setembro do ano lectivo a que respeita.

3. O Director remeterá esses trabalhos, imediatamente após a sua recepção, para apreciação pelo docente respectivo no prazo de um mês.

4. Os candidatos ao Curso de Mestrado estão também obrigados a apresentar um projecto de tese, num tema relacionado com uma das disciplinas que tenham cursado, aprovado, se for o caso, pelo Professor que tenha aceite condicionalmente ser o Orientador da tese.

5. O disposto no presente artigo aplica-se, na falta de previsão especial por parte do Director da Faculdade de Direito.

Artigo 9º

(Avaliação)

1. A avaliação da parte escolar do Mestrado e do Curso de Pósgraduação terá em conta a assiduidade, interesse e participação do candidato nas aulas e demais actividades curriculares, bem como o nível dos trabalhos curriculares por ele apresentados.

2. A avaliação e classificação dos trabalhos curriculares dos candidatos apresentados por cada disciplina, por escrito e oralmente em sessão organizada para o efeito, será em princípio efectuada pelo Professor que tenha leccionado o módulo respectivo ou por quem seja designado para o feito.

3. A referida decisão classificará aquele aproveitamento de 0 a 20 valores.

4. A nota mínima de aprovação no Curso de Pósgraduação é de 10 valores, em cada trabalho curricular apresentado.

5. O projecto de tese, apresentado pelos alunos do Mestrado, será apreciado por uma Comissão de Supervisão, nomeada pelo Director da Faculdade e integrando o Coordenador do Curso, e pode ser recusado, aprovado ou aprovado com recomendações ao candidato.

6. A passagem ao 2.º ano do Curso de Mestrado está dependente da obtenção da nota mínima de 14 valores em cada um dos trabalhos curriculares, conjuntamente com a aprovação, mesmo que com recomendações, do projecto de tese apresentado.

7. O candidato dispõe de um prazo de 30 dias, contados do conhecimento da sua

avaliação, para, querendo, reformular os seus trabalhos curriculares, quando estes não atinjam os mínimos indicados no número anterior.

8. De acordo com o sistema de créditos, a aprovação depende da obtenção de 25 créditos, 5 por cada uma das disciplinas que o mestrando deve frequentar.

Artigo 10º

(Diploma de Pósgraduação)

1. Pela conclusão, com aprovação, da parte escolar, quer aos alunos do Curso de Pósgraduação quer aos alunos do Curso de Mestrado será atribuído um diploma de Pósgraduação na área respectiva.

2. Os certificados de Pósgraduação mencionarão a classificação obtida em cada uma das disciplinas cursadas.

Artigo 11º

(Dissertação)

1. Até 15 dias após ter sido publicada a informação com aproveitamento na parte escolar, o mestrando confirmará por escrito ao Director e registará com a Secretaria da Faculdade o título e projecto da sua tese, incluindo as recomendações da Comissão de Supervisão, caso existam, nos termos do art.º 9, n.º 5, e indicará o Professor que deseja como seu orientador.

2. Em princípio, a dissertação deverá ser escolhida no domínio das matérias relativas às disciplinas obrigatórias.

3. No entanto, competirá ao Director, tendo em conta o parecer do Coordenador do Curso, decidir sobre a possibilidade de a dissertação ser elaborada sem obediência ao previsto no n.º anterior.

4. A tese deve ser original e demonstrar espírito crítico e analítico. A tese não pode ter menos de 30.000 palavras, excluindo jurisprudência, apêndices, anexos, notas e bibliografia, e deve ser apresentado o original e seis cópias, devidamente assinados na primeira e última página pelo candidato.

5. O candidato, que queira discutir a sua tese antes do termo do 2.º ano do Curso (30 de Setembro), deve depositar o original e as cópias junto da Secretaria da Faculdade, até ao fim do 1.º semestre do ano em questão. As apresentações subsequentes poderão ser objecto de discussão no ano lectivo seguinte.

Artigo 12º

(Orientação)

1. A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador da Universidade, ou por qualquer dos professores das disciplinas cursadas pelo candidato.

2. Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores ou investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior da RAEM ou fora dela, bem como especialistas na área científica da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau e habilitados com o grau de doutoramento na área científica a que respeita a dissertação.

3. A orientação poderá ser co-assegurada por um professor residente da Universidade de Macau: a existência de um co-orientador da Universidade de Macau é obrigatória sempre que o orientador seja exterior à Universidade de Macau.

4. A mudança de orientador é admissível com justos motivos, e deve ser comunicada ao Director da Faculdade de Direito, pelo candidato ou pelo actual orientador.

5. A apresentação ou a solicitação de indicação de orientador ou a sua mudança é apreciada ou recomendada pela Comissão de Supervisão ao Director da Faculdade de Direito ouvidos os orientadores, incluindo os orientadores cessantes. A comissão de supervisão pode, sempre que as circunstâncias do caso o justifiquem, propor a designação de um co-orientador, nomeadamente quando a dissertação verse sobre temas de direito de Macau.

6. A Comissão de Supervisão, eventualmente alargada à participação de especialistas e consultas com os supervisores com a aprovação do Director da Faculdade de Direito, avalia a conformidade formal da tese com o projecto apresentado e recomenda a constituição do júri da dissertação ao Director.

Artigo 13º

(Suspensão de contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega e a defesa da dissertação pode ser suspensa por decisão do Reitor, sob proposta do Director da Faculdade de Direito, para além de outros previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Maternidade ou Paternidade;
- b) Doença grave e prolongada do candidato ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- c) Exercício efectivo de funções públicas que, pela sua natureza e relevância, recomende a suspensão da contagem.
- d) Docência ou investigação fora do Território, em missão oficial ou por tempo limitado, devidamente autorizada.

Artigo 14º

(Júri)

1. O Júri, para apreciação da dissertação final, é nomeado pelo Reitor nos 30 dias

posteriores à respectiva entrega, mediante proposta do Director da Faculdade de Direito, ouvido o Conselho Científico, aprovada pelo Senado Universitário.

2. O Júri é constituído por:

- a) Dois professores da área científica do mestrado, um pertencente à Universidade de Macau e outro, se possível, de outra instituição de ensino superior.
- b) O orientador ou um co-orientador da dissertação.
- c) O júri integrará, para além dos elementos referidos no número anterior, mais dois Professores, com os mesmos requisitos indicados na al. a), da Universidade ou não, como substitutos para o caso de se verificar o impedimento de qualquer um dos membros efectivos, que não seja orientador ou co-orientador. Quando haja dois co-orientadores, um dos co-orientadores será substituto do outro.

3. O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias úteis, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público da Universidade de Macau.

4. A presidência do júri cabe ao membro do júri mais antigo entre os mais graduados, que não seja o orientador.

5. Em caso de impedimento temporário do orientador ou de ambos os co-orientadores, para a data aprazada, a discussão será adiada por decisão do presidente do júri, comunicada ao candidato e ao Director da Faculdade de Direito. Em caso de impedimento duradouro ou definitivo do orientador ou de ambos os co-orientadores, deve ser nomeado um novo orientador.

Artigo 15°

(Tramitação do processo)

1. Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara aceite a dissertação ou, em alternativa, recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação.

2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4. As provas públicas de discussão devem ter lugar no prazo de 60 dias, a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação.
- b) Da data da entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

Artigo 16°

(Discussão)

1. A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, três

membros do júri, um dos quais deve ser o orientador ou co-orientador da dissertação.

2. A discussão da dissertação não deve exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri, para expor a defesa da sua tese.

Artigo 17°

(Deliberação do júri)

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberar sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada. Não são permitidas abstenções.

2. O membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

4. Além do disposto no número anterior, os candidatos aprovados serão classificados segundo uma escala de 0 a 20 valores e ainda segundo um crédito qualificativo correspondente a Bom (de 14 a 16 valores), Muito Bom (17 a 18 valores) e Excelente (19 a 20 valores). A nota mínima de Bom é exigida para aprovação no Curso de Mestrado.

5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta da qual constam os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

6. A acta é enviada ao Senado para ratificação.

7. Os diplomas de Mestrado e de Pósgraduação, a cerimónia de entrega de diplomas e as demais formalidades regem os trâmites previstos nas regras gerais da Universidade de Macau.

Artigo 18°

(Língua veicular e orientação científica e pedagógica)

1. A língua veicular é a língua Portuguesa. Nos casos em que a língua veicular não possa ser a língua Portuguesa, será assegurada tradução. O disposto neste número não se aplica aos seminários que decorrerão na língua e condições previamente anunciadas.

2. A orientação científica e pedagógica do Curso de Mestrado e de Pósgraduação compete ao Director da Faculdade de Direito, ouvido o Conselho Científico.

3. Os docentes do Curso de Mestrado e de Pósgraduação em Direito são Professores Doutores, podendo ser convidados Professores com o grau de Mestre ou equiparado, e professores convidados da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, a indicar pelo Director, ouvido o Conselho Científico.

4. Os professores convidados pela Faculdade de Direito podem optar pela orientação científico-pedagógica conjunta com professores titulares de grau de doutor, designadamente outros professores da Faculdade de Direito, ou professores para convidados pelos docentes, também para a leccionação de parte das aulas do Curso a seu cargo.

Artigo 19°

(Numerus clausus)

1. É de 15 o número máximo recomendado de candidatos admitidos à frequência do Curso de Mestrado, em cada uma das suas opções, e não mais de 10 nas áreas correspondentes do Curso de Pósgraduação. Se o número de candidatos o exceder, a comissão de selecção, nomeada pelo Director, ordená-los-á atendendo às classificações obtidas nas Licenciaturas respectivas – harmonizadas tanto quanto possível pelos critérios de classificação da Licenciatura pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau – e, sendo caso disso, pelo valor dos currículos apresentados.

2. Se o número de candidatos admitidos à frequência do Curso de Mestrado e de Pósgraduação for inferior a 10 ou a 5 em cada especialização, o Director decidirá sobre a abertura ou não desse Curso de Mestrado e de Pósgraduação.

Artigo 20°

(Condições de inscrição)

São condições de inscrição no Curso:

1. Licenciatura pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau, com a classificação final de Bom com 14 valores; ou, pelo menos, com nota mínima de 13 valores e Bom nas disciplinas básicas da área de especialização respectiva. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a inscrição com nota inferior a 14, em face de currículo e de trabalhos publicados que considere de particular valia. Para os efeitos do disposto neste número, será considerado como determinante o nível de domínio linguístico das línguas oficiais da RAEM.

2. Licenciatura em Direito de qualquer proveniência, desde que os candidatos ao Mestrado satisfaçam as classificações de ingresso referidas no n.º1.

3. Salvo os casos previstos no número 1., a inscrição poderá ficar dependente da prestação de provas complementares de admissão, com vista a determinar o grau de conhecimento da ordem jurídica de Macau e de domínio da Língua Portuguesa que considere adequado à frequência, com êxito, do Curso de Mestrado.

4. Além da língua Portuguesa, os candidatos devem dominar a língua Chinesa ou uma língua estrangeira. Em ordem a aferir o domínio de uma destas línguas, o candidato poderá ser submetido a uma prova especial para o efeito.

5. Os estudantes do último ano do Curso de Direito podem ser admitidos condicionalmente ao concurso, sendo as respectivas candidaturas apreciadas de acordo com os critérios anteriormente estabelecidos, com as necessárias adaptações, e dada informação condicional sobre a sua admissão.

6. Para além de cumprirem os requisitos indicados nos números anteriores, os candidatos devem apresentar duas cartas de recomendação.

7. As candidaturas serão apreciadas e graduadas, tendo em conta os critérios enunciados nos números anteriores, por uma comissão de selecção nomeada pelo Director da Faculdade de Direito, que incluirá o Coordenador do Curso de Mestrado. A comissão de

selecção poderá considerar necessária a realização de uma entrevista com o candidato.

8. A Licenciatura em Direito e o Curso de Introdução ao Direito da Universidade de Macau são condição de preferência. Na falta de um destes cursos, mediante proposta da comissão de selecção, aos alunos pode ser determinada a frequência de disciplinas, oferecidas na Universidade de Macau, essenciais para a prossecução dos seus estudos e investigação.

9. A reabertura do processo de candidaturas, bem como a admissão de candidaturas tardias podem ser consideradas. Neste caso, os candidatos, que tenham apresentado a sua candidatura ao Curso de Mestrado desse ano e não tenham sido admitidos, serão reavaliados conjuntamente com os novos candidatos, nos termos dos critérios indicados no presente artigo.

Artigo 21º

(Escolha das disciplinas de opção)

1. O candidato ao Curso de Mestrado e de Pósgraduação deve, conjuntamente com o requerimento de candidatura, indicar a área de estudos e as disciplinas de opção que pretende frequentar, bem como duas disciplinas de opção alternativas, para o caso de as disciplinas escolhidas não poderem ser leccionadas no ano académico respectivo.

2. A indicação das disciplinas de opção é definitiva, salvo o caso de, por imprevistas circunstâncias, quer as primeiras disciplinas escolhidas quer as segundas não poderem ser leccionadas no ano académico respectivo.

Artigo 22º

(Segunda inscrição)

1. É de dois o número máximo de anos lectivos em que cada aluno dos cursos de Mestrado e de Pósgraduação se pode inscrever na mesma área de especialização. A segunda inscrição será admitida para os candidatos que não tenham obtido aprovação na parte escolar do Curso e deve ser requerida ao Director da Faculdade de Direito, no prazo de 30 dias a contar da publicação da avaliação da parte escolar.

2. O candidato que não tenha obtido aprovação no exame final da sua tese, pode inscrever-se pela segunda vez no segundo ano do Curso de Mestrado. A inscrição depende de requerimento ao Director, que deverá ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da não aprovação.

3. A Comissão de Supervisão, designada pelo Director e incluindo o Coordenador, apreciará os requerimentos referidos nos números anteriores.

4. No caso previsto no n.º 2, o candidato admitido à segunda inscrição deve apresentar um novo projecto de tese, até 30 dias após o deferimento do seu requerimento, seguindo os procedimentos e trâmites previstos nos artigos 11.º a 17.º.

5. As decisões da Comissão de Supervisão referentes aos requerimentos de segunda inscrição, previstos no presente artigo, serão objecto de publicitação e publicação numa área

pública da Universidade, no prazo de 15 dias contados da recepção do requerimento.

Artigo 23º

(Mudança de Curso e de área de estudos)

1. Os titulares de um diploma de Pósgraduação, bem como os candidatos à Pósgraduação que não tenham sido admitidos ao Curso de Mestrado, podem requerer a sua admissão ao Curso de Mestrado, quando cumpram os requisitos indicados no n.º 6 do artigo 9.º.

2. Nos casos mencionados no número anterior, o requerimento para admissão ao segundo ano do Curso de Mestrado deve ser apresentado, no prazo de 30 dias a contar da publicação da avaliação.

3. Em caso de mudança de área de estudos, a frequência obtida em disciplina não obrigatória pode aproveitar também como disciplina de opção, desde que o mestrando tenha obtido aproveitamento na parte escolar do primeiro mestrado nos termos do artigo 9.º.

4. A decisão final sobre os requerimentos de mudança de Curso, nos termos previstos no presente artigo, compete à Comissão de Supervisão. É aplicável o disposto nos n.º 1 do artigo 20.º.

5. A decisão da Comissão de Supervisão prevista no presente artigo, será publicitada e publicada em local público da Faculdade de Direito, no prazo de 15 dias a contar da recepção do requerimento.

Artigo 24º

(Repetição de disciplinas)

1. O candidato pode repetir qualquer disciplina, mesmo que já tenha obtido aprovação na mesma, no ano académico seguinte, se a disciplina for leccionada, apresentando requerimento durante o prazo de candidaturas. O candidato deve obter prévia aprovação do Director da Faculdade de Direito, ouvido o Coordenador, e pagar as propinas respectivas.

2. No caso previsto no número anterior, apenas a nota mais elevada aparecerá no registo académico e será tido em conta na avaliação geral do candidato.

Artigo 25.º

(Limites temporais nos caso de segunda inscrição, mudança de de Curso e repetição de disciplinas)

Os limites temporais indicados no artigo 4.º, n.º 4 aplicar-se-ão aos casos previstos nos artigos 22.º, 23.º e 24.º.

Artigo 26º

(Propinas e inscrição)

1. Pela matrícula e frequência do Curso é devida uma propina.
2. A propina do Curso de Mestrado e de Pósgraduação em Direito é estabelecida pela Universidade de Macau.

Artigo 27º

(Lacunas e omissões)

1. No que for omissis deve atender-se à legislação aplicável e aos regulamentos em vigor na Universidade de Macau.
2. Persistindo dúvidas ou lacunas emergentes da aplicação deste Regulamento elas serão resolvidas por decisão do Director, ouvido, quando for o caso, o Conselho Científico da Faculdade de Direito.

Artigo 28º

(Anexo)

O Anexo I faz parte integrante do presente Regulamento.

Anexo I

Mestrado em Direito**

Mestrado em Ciências Jurídicas

Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas

Mestrado em Ciências Jurídicas

Disciplinas obrigatórias	Tipo	Créditos
Direito Civil	Anual	5
Direito Processual Civil	Anual	5
Direito Privado Chinês	Anual	5

Disciplinas de opção*	Anual	5
Direito Comercial	Anual	5
Direito Internacional Privado	Anual	5
Direito e Processo Criminal	Anual	5
História das Culturas Jurídicas	Anual	5

Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas

Disciplinas obrigatórias	Tipo	Créditos
Direito Constitucional	Anual	5
Direito Administrativo	Anual	5
Direito Constitucional Chinês	Anual	5

Disciplinas de opção	Anual	5
Direito Internacional Público	Anual	5
Direito Económico	Anual	5
Direito e Processo Criminal	Anual	5
História das Culturas Jurídicas	Anual	5

* O mestrando deve escolher duas disciplinas de opção.

** Aprovado pela Portaria nº 241/95/M, de 10 de Agosto.

Decisão

Em execução das orientações e ouvido o Conselho Científico da Faculdade de Direito:

1. São aprovadas as alterações ao Regulamento Pedagógico dos Cursos de Mestrado e de Pós-graduação em Direito em Língua Portuguesa, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários ao vigente Regulamento Pedagógico dos Curso de Mestrado e de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Macau.
2. Esta decisão entra imediatamente em vigor.

Faculdade de Direito, aos 26 de Setembro de 2011.

O Director Interino



Liu Gaolong